

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 36701/2024-COMPRAS.GOV-SES

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O referido ETP tem como área requisitante o DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - SES.

2. OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD para CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MÉDICOS EM HEMATOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE E DEMAIS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O direito a saúde, marco consagrado na Constituição Federal de 1988, descrito no Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, foi normatizado por meio da Lei nº 8080/1990, que regula em todo território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Este mesmo dispositivo legal instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que compreende conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público e, em caráter complementar, pela iniciativa privada.

Assim, o Estado é o responsável por garantir a população o acesso aos serviços de saúde e que estes possam ofertar uma assistência integral, resolutiva e de qualidade aos usuários. E para atender esse

objetivo, a administração pública poderá adotar diversas modelagens contratuais para ampliar o escopo dos serviços de saúde ou mesmo para fornecer serviços de mão de obra especializada, que muitas vezes são escassos no serviço público, por diversos motivos, entre eles o baixo quantitativo de profissionais atuantes em determinadas áreas.

Com relação a carência de profissionais especializados, sobretudo na área da medicina, é reconhecida como uma problemática nacional e que a distribuição desigual e assimétrica de profissionais médicos pelo Brasil acaba causando a falta destes profissionais em diversas regiões do país, dificultando o desenvolvimento da saúde e, por consequência, a melhoria dos indicadores de saúde do território onde há carência destes profissionais.

A Unidade que sedia o serviço de Hematologia atualmente é o Hospital de Urgências do Estado – HUSE, que atende volumoso número de pacientes portadores de doenças hematológicas confirmadas, além das que se encontram sob avaliação ou investigação. Diante disso, a contratação dos médicos especialistas em hematologia para o serviço de Hematologia do Estado justifica-se pela constatação da grande demanda reprimida de atendimento aos pacientes acometidos por doenças hematológicas benignas, coagulopatias hereditárias e doenças onco-hematológicas provocada pela falta de profissionais atuantes no serviço de Hematologia do Estado. Nesse contexto, oportuno ressaltar a gravidade das condições em que se encontram tais pacientes, que, pela falta do atendimento especializado, enfrentam desassistência, além do risco de óbito. Há de se ressaltar ainda que o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE dispõe do Serviço de Onco-Hematologia, que tem como funções:

- a) Atendimento ambulatorial para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes portadores de neoplasias hematológicas;
- b. Realização de exames diagnósticos e de controle de neoplasias hematológicas (coleta de exames de medula óssea);
- c) Atendimento ambulatorial e encaminhamento inicial para realização de Transplante de Medula óssea em outros estados da União e acompanhamento desses pacientes após o transplante;
- d) Acompanhamento dos pacientes Onco-Hematológicos em internação hospitalar por intercorrência clínica e/ou tratamento quimioterápico intensivo;
- e) Avaliação/interconsulta de Hematologia Geral nos vários setores do HUSE, incluindo os pacientes advindos dos Hospitais Regionais do Estado.

Logo, considerando a importância da atuação dos profissionais especialistas na promoção do atendimento e assistência à saúde da população demandante, e considerando os serviços acima elencados, que representam parte das atividades por eles desenvolvidas, é imperiosa a abertura de procedimento para a contratação requerida.

O Estado de Sergipe dispõe de 03 (três) profissionais hematologistas, os quais são lotados para atender ao Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, contudo, esse quantitativo não consegue acolher a demanda assistencial, deixando de atender plenamente a demanda.

A insuficiência deste profissional impacta negativamente na assistência dos usuários do SUS, gerando demanda reprimida relevante, risco de agravamento e complicações dos casos, demora no agendamento de cirurgias, entre outras problemáticas de saúde.

Em face dessa demanda, é requerido da administração pública a tomada de providências com vistas a mitigar a problemática da escassez de médicos hematologistas e atender a população conforme as necessidades de saúde, e como estratégia para solucionar o caso, resguardando a assistência integral

e equânime a saúde dos usuários do SUS.

Assim, para a solução imediata da demanda foi estimado um ser necessário a contratação de 6 (seis) novos profissionais, numa jornada mínima de 12 (doze) semanais.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

5. Como a implementação do Plano de Contratações Anual no Estado de Sergipe ocorrerá no próximo exercício, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02, 03 de janeiro de 2024.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Fundamentação normativa: em conformidade com o III do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso IV do Art. 74 e inciso I do art. 78, da Lei n. 14.133/2021 e normativas que regem o exercício profissional da medicina exaradas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e legislações afins.

A contratação do objeto deste estudo dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Sergipe no que tange às exigências pleiteadas. Trata-se de serviços médicos, a serem contratados por meio de credenciamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre contratados e a Administração.

5.6. O credenciado deverá apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços indicados nesse instrumento.

A empresa declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do futuro edital.

Não será permitida a participação no processo de pessoa física ou jurídica que:

- I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SES ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O contratado deverá apresentar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira (se empresa) e qualificação técnico-profissional, nos termos do Art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021. A pessoa física ou jurídica a ser credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços descritos no objeto deste estudo desde a assinatura do pretenso contrato, nos locais abaixo a seguir:

UND	LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
01	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE	Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 Capucho, Aracaju - SE, 49095-000	06 de imediato

Os serviços médicos a serem desenvolvidos serão executados na especialidade de hematologia, conforme descrito:

Especialidade médica	Requisitos	Atividades a serem desenvolvidas
Médico Hematologista	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso); - Título de Especialista e/ou Certificado de conclusão da Residência, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC; - Título de Especialista e/ou Especialização, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária para os profissionais especialistas); 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de consulta médica em sua área de atuação, âmbito hospitalar; - Realizar atendimento médico dentro de sua área de atuação no âmbito da urgência e emergência, quando necessário;

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A estimativa de serviço referente ao objeto, então desenhado neste ETP, para ser prestado pelo credenciado está descrito no Anexo I.

Cada profissional médico poderá cumprir um quantitativo mínimo de 04 (quatro) horas e o máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções encontradas para a demanda em tela seriam:

- Solução 1: realização de contratação de pessoa jurídica via Pregão Eletrônico para prestação de serviços médicos em hematologia para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede estadual de saúde.
- Análise da Solução 1: a solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por maior desconto em percentual por procedimento sobre a tabela SUS tornaria inexistente a

execução do contrato, diante da defasagem e baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente. Dessa forma, estaria comprometida a execução dos serviços.

- Solução 2: realização de procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos em hematologia para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede estadual de saúde.
- Análise de Solução 2: realização de processo de chamamento público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos em hematologia para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede estadual de saúde, se mostra mais viável, visto que o credenciamento de forma paralela e não excludente permite que mais de um prestador credenciado possa executar o serviço, demonstrando que o processo será viável e vantajoso para a Administração em razão da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, destacando-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço por carga horária trabalhada permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

9. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços médicos objeto do contrato, devidamente regulado e habilitado junto aos órgãos competentes, apresenta-se como a melhor solução, pois não restringe o número de interessados e permite, com a vigência por prazo indeterminado, que a Secretaria tenha disponível instrumento hábil para manutenção, nos casos de descredenciamento, ou ampliação do serviço, nos casos de sazonalidade ou abertura de novos leitos ou unidades de atendimento. Desta forma, tipo de solução escolhido é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampliação de mercado.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

O credenciado receberá pagamento conforme quantitativos de plantões trabalhados (plantões cumpridos) conforme descrito no Anexo I.

O importe a ser pago é **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** por hora trabalhada, considerando o valor estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2023, setembro de 2023, corrigido pela variação do INPC/IBGE do período (4,841300 %) e acrescido de 10% (dez por cento) correspondente ao reajuste concedido aos servidores gerais do Estado.

Cabendo destacar que não foram encontrados parâmetros de preços para contratação nos termos propostos e que o valor do credenciamento aberto para profissionais de outras especialidades não atraiu número suficiente de médicos para a ocupação das vagas disponibilizadas.

O valor estimado referente ao objeto deste estudo para a primeira chamada perfaz o custo total de **R\$ 794.880,00 (setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)** conforme quantitativo de demanda inicial a ser contratada, observado a realização de 12 (doze) horas semanais.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução dar-se-á com a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos em hematologia para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede estadual de saúde.

De acordo com o art. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização credenciamento, via chamamento público, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais já praticadas no mercado.

Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a SES e as pessoas credenciadas, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a assistência médica especializada ser realizada de forma contínua nos serviços de saúde para atender os usuários do SUS dentro de suas respectivas necessidades, de modo que a não prestação desse serviço, pode prejudicar o tratamento dos pacientes impondo riscos de agravamento no quadro clínico e até mesmo risco de morte. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento de que trata o objeto deste ETP, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que pode convocar interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Dessa forma, não se aplica o parcelamento do objeto.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de profissional especializado na prestação dos serviços médicos na especialidade de hematologia garantirá o atendimento integral, resolutivo e oportuno aos usuários do SUS, trazendo estabilidade, regularidade e possibilidade de planejamento na oferta de serviços de saúde, assegurando:

- a) Médicos hematologistas em quantidade suficiente para atendimento de todas as salas operatórias dos hospitais da rede estadual de saúde, com isso, evitando suspensão/cancelamento de cirurgias por falta deste profissional;
- b) Diminuição da demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento de médicos hematologistas;
- c) Diminuição da demanda reprimida de pacientes que aguardam avaliação hematológica;
- d) Garantia de agilidade no atendimento aos pacientes que requerem avaliação médica de

hematologista;

e) Evitar o encaminhamento de pacientes para tratamento fora do Estado – TFD referente a especialidade medica descrita no objeto deste estudo.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se vislumbram impactos ambientais diretos, devendo a Secretaria de Estado da Saúde - SES adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo o disposto na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe declara que esta contratação é viável visto que a descontinuidade da prestação de assistência medica nas especialidades de hematologia resultaria em descontinuidade do atendimento ao usuário do SUS, levando à necessidade de transferência emergencial de pacientes para outras unidades hospitalares terceirizadas ou para fora do Estado, aumentando de forma substancial os custos com os tratamentos e os riscos à segurança de pacientes.

Além disso, ao não oferecer serviços na especialidade hematologia, a SES não cumpre uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes de média e alta complexidade.

A contratação impacta diretamente no tratamento dos pacientes, pois a ausência deste serviço poderá colocar em risco suas vidas. Assim, os benefícios diretos e indiretos da contratação relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física destes usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do serviço a ser credenciado.

Encaminhamos para análise e manifestação da autoridade competente quanto à aprovação do estudo.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Aracaju, 12 de novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Coordenador(a)